



CONTRATO N.º 048/2013.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO E VAI E VEM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – EPP.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Pandiá Calógeras, n.º 84, Centro, Ipameri - Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.763.606/0001-41, neste ato representado por seu Gestor, Senhor **Jânio Antônio Carneiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, Bairro Santa Cecília, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 633117 - DGPC/GO e do CPF/MF n.º 217.481.951-15; **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.783.548/0001-02, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras n.º 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **RENATO FURTADO**, brasileiro, solteiro, agente político e fisioterapeuta, portador do CPF n.º 800.872.721-72 e RG n.º 104.737 44 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, à Rua Ponciano Correia n.º 17, Centro; **FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.777.636/0001-93, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras n.º 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por sua Gestora Pública, Sra. **ANA LUCIA VAZ SIMÃO**, brasileira, solteira, agente política e professora, portadora do CPF n.º 440.917.611-00 e RG n.º 2458833 DGPC/GO, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, à Rua Vereador Luiz de Oliveira n.º 315, Centro, **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras n.º 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **ADÃO IRIS DA SILVA**, brasileiro, casado, militar da reserva, portador do CPF n.º 430.308.071-34 e RG n.º 118218063-6 MEX DF, residente e domiciliado na cidade de Ipameri-GO, à Rua Reinaldo de Souza Barbosa n.º 46, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **VAI E VEM COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º



04.200.445/0001-76, situada na Rod GO 330 Km 241.5 s/n Vila Peixoto – Ipameri-GO, CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário Lucas do Amaral, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de fornecimento de combustíveis na forma e condições abaixo, com base no **Processo Administrativo nº 2013000640**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam o fornecimento de combustíveis, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de combustíveis estimado em 10.800 l (dez mil e oitocentos litros) de etanol, no valor unitário por litro de **R\$ 2,40 (Dois reais e quarenta centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 25.920,00 (Vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais)**; 60.000 l (sessenta mil litros) de gasolina comum, **R\$ 3,30 (Três reais e trinta centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)** e 420.000 l (quatrocentos e vinte mil litros) de óleo diesel, no valor unitário por litro de **R\$ 2,67 (Dois reais e sessenta e sete centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 1.121.400,00 (Um milhão, cento e vinte e um mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os produtos discriminados na cláusula anterior deverão ser entregues pela contratada em bombas da empresa, na cidade de Ipameri, através de requisições feitas pela contratante ou por um responsável por ela indicada, devidamente assinadas.

2.2 - O CONTRATANTE procederá à vistoria dos produtos entregues através das Secretarias Municipais de: Infraestrutura; Gestão, Administração, Finanças e Planejamento, da Assistência e Promoção Social, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente é equivalente a **R\$ 1.345.320,00 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte reais)**.



3.2 - O valor ora pactuado sofrerá revisão de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis praticada pelo Governo Federal, mediante comprovante oficial por parte da Contratada;

3.3 - O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado mensalmente, de acordo com as quantidades dos combustíveis entregues no período, sob o acompanhamento da Secretaria Municipal da Gestão Administração, Finanças e Planejamento, e, até no máximo o 10º dia após apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

3.4 - Havendo alteração da política econômica do Governo Federal, com a reindexação ou volta da correção monetária dos contratos, os valores consignados nesta avença poderão ser revistos, através de Termo Aditivo, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, iniciando-se em 11/03/2013, com término em 31/12/2013, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

4.2 - A falta de pagamento faculta o CONTRATADO a suspender o fornecimento do produto, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

4.3 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

4.4 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1601	08.244.0052.2219 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTENCIA	100	ORDINARIO	20130691	339030 MANUTENÇÃO DE CONSUMO



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



	SOCIAL				
--	--------	--	--	--	--

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1601	08.243.0122.2033 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	100	ORDINARIO	20130650	339030 MANUTENÇÃO DE CONSUMO

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1034	13.391.0475.2227 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ESPORTE, LAZER E CULTURA.	100	ORDINARIO	20130189	339030 MANUTENÇÃO DE CONSUMO

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1002	04.122.0052.2011 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	100	ORDINARIO	20130004	339030 MANUTENÇÃO DE CONSUMO

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1029	15.452.0052.2228 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE INFRAESTRUTURA	100	ORDINARIO	20130105	339030 MANUTENÇÃO DE CONSUMO

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1039	04.129.0053.2212 MANUTENÇÃO DO DPTO. DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	100	ORDINARIO	20130468	339030 MANUTENÇÃO DE CONSUMO

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
----------------	------------------	--------------------	---------------	--------------	----------------------



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



1037	04.122.0052.2314 MANUTENÇÃO DA SEC DE EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	100	ORDINARIO	20130313	339030 MANUTENÇÃO DE CONSUMO
------	--	-----	-----------	----------	------------------------------------

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1027	12.361.1008.2089 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	100	ORDINARIO	20130047	339030 MANUTENÇÃO DE CONSUMO

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1039	04.122.0052.2242 MANUTENÇÃO DOS DISTRITOS	100	ORDINARIO	20130409	339030 MANUTENÇÃO DE CONSUMO

5.2 – O referido empenho dar-se por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

6.1 - Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação e registro para os exercícios profissionais, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.2 – O (a) **CONTRATADO** (a) se obriga a:

a) sujeitar-se ao acompanhamento e a fiscalização do **CONTRATANTE**, prestando ao encarregado para desenvolver essa atividade, todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

b) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato, prévio consentimento do **CONTRATANTE**;

c) assumir a responsabilidade, bem como o ônus pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais ou municipais incidentes sobre o serviço objeto deste contrato;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



d) cumprir, durante a execução dos serviços objetos do contrato, todas as Leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa;

e) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, e a qualidade dos combustíveis de acordo com normas do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

6.2.1 - Inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

6.3 - O CONTRATANTE se obriga a:

a) cabe ao Contratante, através das Secretarias Municipais de: Infraestrutura; Gestão, Administração, Finanças e Planejamento e Saúde, da Assistência e Promoção Social, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, indicarem os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.

b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram fornecimentos, até a suspensão do contrato;

c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

6.4 - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de fornecimento determinado pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

6.4.1 – O contrato ainda poderá ser rescindido:

a) se houver recusa da CONTRATADA em apresentar documento que comprove a procedência do combustível, emitido pela respectiva Distribuidora do produto, podendo a CONTRATANTE solicitá-lo a qualquer momento, quando da sua conveniência;

b) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;

c) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a prestação de serviços;

d) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados



6.5 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
- c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

6.6 - Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

7.1 - O contrato poderá ser alterado:

7.1.1 – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.1.2 – por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.2 - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) interrupção dos serviços;
- b) desaparecimento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;
- c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

7.3 - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1 - O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2013, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2 - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

GABINETE DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2013.

MUNICÍPIO DE IPAMERI
Jânio Antônio Carneiro
Gestor Municipal
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI
RENATO FURTADO
Gestor Municipal
Contratante



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI
ANA LUCIA VAZ SIMÃO
Gestora Municipal
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
ADÃO IRIS DA SILVA
Gestor Municipal
Contratante

VAI E VEM COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - EPP.
LUCAS DO AMARAL
Contratado

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

CPF nº

2ª) _____

Nome:

CPF nº